



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**Contrato de Prestação de Serviços nº 9 /2018 –
CASA CIVIL, nos termos do Padrão nº
03/2002.**

Processo SEI-GDF nº 00428-00004479/2017-34

Cláusula Primeira - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, RG nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.682.906-9, RG nº 957.580 SSP/DF, CPF nº 379.810.991-53, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 26.308.513/0001-58, com sede na Rua Boa Vista nº 254, 13º andar, conjunto 9, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01014-907, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **JOÃO GABRIEL FERRARI XAVIER**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 311.037.298-37, portador da CNH nº 02592874990 Detran-SP, na qualidade de Administrador, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00428-00004479/2017-34, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI-GDF nº 6292746), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada no Projeto Básico (SEI-GDF nº 5590581), Atestado Abinee (SEI-GDF nº 5161916), Carta de Exclusividade (SEI-GDF nºs 3342623 e 3342674), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e preventiva e corretiva, com reposição de peças mediante ressarcimento, para 05 (cinco) unidades de aparelhos de inspeção de bagagens por raios-x, marca Smiths Detection, HI-SCAN 5030si, ora disponibilizados no Palácio do Buriti, sede do Executivo Local, Brasília-DF, nas condições previstas no Projeto Básico (SEI-GDF nº 5590581) e na Proposta (SEI-GDF nº 6292746), que passam a integrar o presente Termo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

4.2 – A execução dos serviços processar-se-á nas condições, critérios e formas de execução previstos nos itens 2.2, 2.3 e 6 do Projeto Básico (SEI-GDF nº 5590581).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 215.937,65 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, assim discriminado: **R\$ 79.788,00 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais)** referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 136.149,65 (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** para peças, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de **R\$ 13.615,00 (treze mil, seiscentos e quinze reais)** e **R\$ 19.403,20 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)**, conforme Notas de Empenho nºs 2018NE00204 e 2018NE00200 (SEI-GDF nºs 6254070 e 6254143), respectivamente, emitidas em 19/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site www.tst.jus.br.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 4.318,75 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a cumprir fielmente o Projeto Básico.

11.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; e

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar, designará Executor(es) para acompanhamento do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que, deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, de **02 ABR. 2018** de 2018.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Pela CONTRATADA:

JOÃO GABRIEL FERRARI XAVIER

Administrador



Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

TYARA KROPF BARBOSA
CPF: 005.298.321-86

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

Processo: 001-000.828/2017. Objeto: Aquisição de infraestrutura de servidores, com serviços de instalação, configuração e capacitação, para compor a rede de processamento de dados da CLDF com garantia de 60 (sessenta) meses, incluindo atualização e suporte técnico on-site, conforme Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 2.437.241,97. Data/hora da Sessão Pública: 25/04/2018, às 09:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço global. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link Lei de Acesso à Informação. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 11 de abril de 2018
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018-CASA CIVIL
PROCESSO SEI-GDF Nº 00428-00000745/2018-31. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e TAFE ENGENHARIA LTDA. PROCEDIMENTO: Dispensa de licitação prevista no art.24, inciso II, da Lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva em equipamento de ar condicionado, tipo central, da Residência Oficial de Aguas Claras. DA VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/4/2018. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00302. DO VALOR: R\$ 6.316,00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado e Cel. QOPM - MARCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe; Pela CONTRATADA: MARCOS DENES DA SILVA NEIVA, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9/2018-CASA CIVIL, PROCESSO SEI-GDF Nº 00428-00004479/2017-34. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de licitação, inciso I, art. 25, c/c art. 26, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de inspeção de bagagens por raios-x. DA VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma da lei. DATA DE ASSINATURA: 2/4/2018. NOTAS DE EMPENHO: 2018NE00204 e 2018NE00200. DO VALOR: R\$ 215.937,65. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado e Cel. QOPM - MARCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe; Pela CONTRATADA: JOÃO GABRIEL FERRARI XAVIER, na qualidade de Administrador.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo SEI-GDF nº 00428-00004479/2017-34. Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CASA CIVIL e a Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista a Justificativa, a Carta de Exclusividade, o Atestado emitido pela Abinee, que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças mediante ressarcimento, para 05 (cinco) unidades de aparelhos de inspeção de bagagens por raios-x, marca Smiths Detection, HISCAN 5030si, ora disponibilizados no Palácio do Buriti, conforme Projeto Básico, no valor de R\$ R\$ 215.937,65 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pela SUAG/CASA CIVIL, referente às Notas de Empenho nºs 2018NE00200 e 2018NE00204, no valor de R\$ 13.615,00 (treze mil, seiscentos e quinze reais) e 19.403,20 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), respectivamente, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica nº 37/2018-AJL e no Despacho 203/2018 - AJL, bem como nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. Brasília, 23 de março de 2018, Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2017 - UASG 925041

Objeto: Aquisição de material de consumo diverso, destinado à preservação do acervo permanente, a ser utilizado na higienização, em pequenos reparos e no acondicionamento de documentos, visando atender a necessidade do Arquivo Público do Distrito Federal, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo deste Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 20.348,78. Elementos de Despesa: 33.90.30. Programa de Trabalho: 13.391.6203.24.65.0011. Unidade Orçamentária: 09.102. Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias. Fonte de Recurso: 100. Abertura das

Propostas: Dia 25/04/2018, às 09h30min. Processo (SEI) nº 00151-00000360/2017-15. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313-8497.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018.
EDMAR FIRMINO LIMA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - UASG 925041
Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de servidores de rede, com instalação e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 540.070,70. Elemento de Despesa 44.90.52. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses. Processo (SEI) nº. 00410-00011944/2017-46. Abertura das Propostas dia 25/04/2018 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018.
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS
Pregoeira

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018

A Pregoeira comunica aos interessados que de acordo com a Nota Técnica SEI-/DF nº 25/2018 - SEPLAG/SCG/AGERO acolhida pela autoridade competente, foi decidido pela desclassificação da empresa Comercial JSM Produtos Agropecuários Ltda. ME nos lotes 6, 7, 10, 12, 21, 23, 35, 45 e 49 em razão do impedimento de licitar publicado no DOU Nº 63, seção 3, pág. 2, de 03/04/2018. Desta forma, faz-se necessário convocar as empresas remanescentes, para que, no dia 19 de abril de 2018, às 09h30min, estejam conectadas no site www.compras.df.gov.br, para a negociação dos referidos lotes, seguindo a ordem de classificação. Salienta-se que fica mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme alínea "a", inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93. Processo (SEI) nº 00410.00017338/2017-34. Demais informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018.
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

Em Liquidação
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 00.338.079/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 13 e 14, do Decreto Distrital nº 5.210, de 05 de maio de 1980, que aprovou o Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Acionistas da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação), para as ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a serem realizadas, cumulativamente, às 10h00min do dia 26 de abril do corrente exercício na sede da empresa, sito no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: QUANTO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2017, processo nº. 074.000.016/2018-SAB e seus anexos; e II- Eleição/recondução dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; QUANTO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - I- Autorizar o fechamento de capital da empresa; II- Autorizar a transformação da natureza jurídica da PROFLORA em empresa pública, de acordo com o §1º do art. 91 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e III- Reformar o Estatuto Social, de acordo com o art. 16, VI, do Decreto Distrital nº 5.210, de 05 de maio de 1980.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018
RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Presidente do Conselho

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.

(Em Liquidação)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 00.037.226/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para as ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a serem realizadas, cumulativamente, às 15h00 do dia 27 de abril do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06 Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: QUANTO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2017, processo: 075.000.014/2018-SAB e seus anexos; e II- Eleição/recondução dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; QUANTO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - I- Autorização de doação de imóveis.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018
JULIANA AMORIM DE SOUZA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL Nº 01/2016

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, torna público que, considerando as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL, homologa o resultado da Concorrência Pública - Edital nº 001/2016 - SEF, cujo objeto é a outorga do direito de explorar a operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (CCUG) à concessionária, para a realização de feiras, exposições e eventos, sob as condições de que esta reforme, modernize e mantenha o referido equipamento público e pague ao poder concedente o valor pela outorga, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, e adjudica o seu objeto ao Consórcio Capital DF - Administração de Centros de Convenções.

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda